



JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

Empreitada para Remodelação do Edifício do Mercado da Cruz de Pau, em Amora.

1.º Outorgante: A Freguesia de Amora, pessoa coletiva de direito público n.º 506809765, com sede sita na Rua 1º Maio Lote 4 – 2845 440 AMORA, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Ferreira Araújo, com poderes para outorgar o presente contrato, conferidos pelo n.º 1, alínea a) do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado por 1.º outorgante.

E

2.º Outorgante: **Sense a Dream, Soluções Imobiliárias Lda**, com o número de contribuinte 514993197, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº 160 A, Cavadas – 2840 254 SEIXAL, representada neste ato por Nelson Alexandre Branco Lopes, com o cartão de cidadão nº _____ e contribuinte n.º _____ designado 2.º outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato, conferidos pela Certidão Permanente n

Celebram na qualidade de partes interessadas no presente contrato, e de livre vontade, com o seguinte conteúdo:

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

A adjudicação do presente procedimento à empresa **Sense a Dream, Soluções Imobiliárias Lda**, foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 3 de dezembro de 2020, em minuta, o presente contrato por deliberação do mesmo órgão na mesma data.

Cláusula 2.ª

Objeto

Tem como objeto principal a “**Empreitada para Remodelação do edifício do Mercado da Cruz de Pau, em Amora**”, correspondente ao CPV 45200000-9 (Obras de Construção total ou parcial ou de Engenharia Civil), nos termos constantes do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada, no valor de 136.447,32 € (cento e

trinta e seis, quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O presente contrato assume o cabimento número 2288.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelo somatório das medições semanais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **90 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que a Junta de Freguesia comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 6.^a

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer situação que justificasse o ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no Caderno de Encargos e Ofício convite.

Cláusula 7.^a

Dotação orçamental

Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental para o ano 2020 na Orgânica, 04 e económica 0701030300;

Cláusula 8.^a

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento:

- a Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos;
- c O caderno de encargos, exceto o ponto nº 1 da cláusula 11^a que deve ser desconsiderada;
- d A proposta adjudicada;
- e Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente contrato foi designado

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Seguros

- 1 É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho.
- 2 O 2.º Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como da sua respetiva validação, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação portuguesa.

Foram apresentados pelo 2.º Outorgante os seguintes documentos:

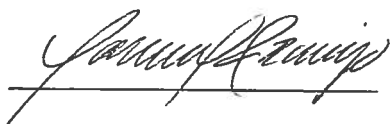
- Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos (Anexo I)
- Anexo II
- Declaração de não dívida à Segurança Social
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária
- Certidão Permanente da Empresa
- Registo Criminal válido do sócio gerente e Firma

- Seguros

- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas

Amora, 9 de dezembro de 2020

O 1.º Outorgante,





O 2.º Outorgante,

SENSE A DREAM
SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS
A Gerência